



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº. 13/2.013

Dispõe sobre os procedimentos relativos à substituição de Supervisor de Ensino na Secretaria Municipal da Educação.

A Secretaria Municipal da Educação, atendendo a Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 que dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e à vista da necessidade de adequar e normatizar os procedimentos relativos às substituições durante impedimentos legais e temporários da classe de Supervisor de Ensino resolve:

Art. 1º - Atendendo o disposto na Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2011, a presente Resolução normatiza o processo de seleção para substituição de Supervisor de Ensino em seus impedimentos legais.

§ 1º - Somente poderá haver atribuição de vaga em substituição se o impedimento do substituído for por período maior ou igual há 90 dias.

Art.2º - O processo de seleção de Suporte Pedagógico e docente para atuar em substituição aos Supervisores de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no site da SME, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

Parágrafo único: Deverão constar do edital:

1. Requisitos para Inscrição;
2. Documentos necessários para inscrição;
3. O período, o local e os horários de inscrição;
4. Formas de Avaliação;
5. Cronograma das fases do Processo Seletivo.

Art. 3º - O processo de seleção de Suporte Pedagógico ou docente para as substituições que trata a presente Resolução será executado e avaliado pela Comissão de Atribuição designada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.4º - Constituem-se componentes do processo de designação do Suporte Pedagógico/docente para substituição de Supervisor de Ensino:

- I - Inscrição
- II - Classificação
- III - Ato de atribuição, realizado pela Comissão de Atribuição.
- IV - Ato de nomeação pelo Prefeito Municipal publicado por Portaria específica.

Art. 5º - O Suporte Pedagógico/docente no exercício da substituição ao Supervisor de Ensino terá como atribuições:

- I – Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações;
- II – Favorecer o intercambio e o aprimoramento das relações intra e extra-escolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo;
- III – Assessorar e propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais;
- IV – Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração;
- V – Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos;
- VI – Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os projetos especiais, o calendário escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário;
- VII – Acompanhar, assessorar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- VIII – Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados;
- IX – Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades de ensino, se possível através de decisões coletivas;
- X – Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração e coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil;
- XII – Executar outras atribuições afins.

Art. 6º - São requisitos de habilitação para o Suporte Pedagógico/docente atuar em substituição de Supervisor de Ensino, conforme anexo V da Lei Complementar nº. 06/2.011.

01 - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou em Gestão Escolar, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;

02 – Contar com oito anos no exercício efetivo da docência ou seis anos no exercício efetivo de docência e dois anos de exercício em cargo de Suporte Pedagógico;

Art. 7º – A classificação do Suporte Pedagógico/ docentes para atuar em substituição de Supervisor de Ensino dar-se-á através de títulos e tempo de serviço no magistério público de Assis.

III - DOS TÍTULOS:

01 - Os títulos, na área da educação deverão ser entregues no ato da inscrição, mediante apresentação dos originais e aos mesmos serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

a-) Doutorado	3,000 pontos
---------------	--------------

b-) Mestrado	2,500 pontos
c-) Pós-graduação “Lato-sensu” – a partir de 360 horas (até 02)	1,000 pontos por curso
d-) Habilitação Pós-Pedagogia - a partir da 2ª desde que não seja pré-requisito	0,500 ponto
e-) Certificado ou Atestado de cursos, seminários, etc. - na área da educação (de 01/11/2010 até 31/10/2013) a partir de 30 horas	0,250 pontos cada 30hs até 3,00
f-) Aprovação em Concurso Publico na área pretendida – (até 02)	1,000 cada

02- Em todos os certificados e atestados deverá constar à carga horária, sem a qual os mesmos não serão considerados.

03- Só serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou instituições reconhecidas pelos órgãos competentes.

IV – DO TEMPO DE SERVIÇO

Será considerado para efeito de pontuação e classificação o tempo de serviço no quadro do magistério público conforme segue:

a) Como docente _____ 0,001 pontos por dia.

b) Suporte pedagógico _____ 0,005 pontos por dia

Art. 8º – O Suporte Pedagógico/docente que atuar na substituição do Supervisor de Ensino terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de:

a) Não corresponder às atribuições do cargo;

b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias; desde que não fira os direitos Constitucionais.

§ 1º - O Profissional que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos inciso I e alíneas a e b do inciso II deste artigo, poderá atuar novamente em substituição ao Supervisor de Ensino após submeter-se a novo processo de seleção na SME.

§ 2º - O Profissional que tiver a designação cessada, quando ocupante de cargo efetivo retornará a sua sede de origem, e os ocupantes de Função retornará para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

§ 3º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em segunda jornada.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º – Fica determinado que as substituições que vierem ocorrer decorrente desta seleção, exceto os casos previstos no artigo 8º desta Portaria, perdurarão até a realização do Concurso Público para provimentos de cargos efetivos de Supervisor de Ensino.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 06 de dezembro de 2.013.

Assis, 06 de dezembro de 2.013.

Maria Amélia Artigas dos Santos
Secretária Municipal da Educação